

ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - CASEMBRAPA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1º. A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA CASEMBRAPA, doravante designada simplesmente CASEMBRAPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma associação de autogestão, de natureza assistencial, sem finalidade lucrativa, com abrangência no território nacional.
- **Art. 2º.** A **CASEMBRAPA** reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos coletivos de assistência à saúde, pelos atos normativos baixados por sua Diretoria, bem como pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.
- **Art. 3°.** A **CASEMBRAPA** tem por finalidade administrar e operar o Plano de Assistência Médica dos Empregados da Embrapa PAM-Embrapa, bem como outros planos de assistência à saúde que vierem a ser constituídos por esta Instituição, visando a prestar assistência suplementar à saúde dos empregados da Embrapa, de seus dependentes e de outros associados inscritos e aceitos no Plano de Assistência à Saúde, na forma deste estatuto.
- **Art. 4°.** As regulamentações atinentes às coberturas dos serviços oferecidos pela **CASEMBRAPA**, as modalidades de atendimento, bem como carências serão objeto de regulamento específico a ser editado por sua Diretoria-Executiva com aprovação do Conselho de Administração.
- Art. 5°. O prazo de duração da CASEMBRAPA é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS E CARACTERÍSTICAS

Art. 6º. A **CASEMBRAPA** tem como objetivo social:

I- prestar aos associados da **CASEMBRAPA**, devidamente inscritos e aceitos, assistência suplementar à saúde, sob a modalidade de autogestão, mediante a cobertura ou o ressarcimento parcial ou integral de despesas médico-hospitalares, ambulatorial, meios de diagnóstico, obstetrícia e outros, na forma e dimensão a ser definida em regulamento específico da **CASEMBRAPA** de



assistência à saúde, sempre na forma permitida em legislação vigente;

- II- praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde;
- III- celebrar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a oferecer melhores condições de atendimento aos seus associados e respectivos dependentes;
- IV- firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Ministério da Saúde e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento de autogestão.
- §1º A CASEMBRAPA deverá fazer aplicação de recursos financeiros com controle de riscos, observada a legislação vigente.
- **§2º** A **CASEMBRAPA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação de resultados e aplicará, integralmente no País, os recursos financeiros na manutenção de seus objetivos sociais.
- §3º A imobilização de recursos da **CASEMBRAPA** em imóveis somente será permitida mediante proposta da Diretoria da **CASEMBRAPA** e a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA PATROCINADORA

Art. 7º. É patrocinadora da **CASEMBRAPA**: a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, na forma de sua regulamentação interna.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

- **Art. 8º.** São considerados Associados diretos da **CASEMBRAPA** aqueles inscritos e aceitos, na qualidade de beneficiários do Plano de Assistência Médica PAM- Embrapa, assim classificados:¹
- I Associados titulares:

Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária PqEB - Av. W3 Norte (Final) S/N. Prédio da Casembrapa. Brasília - DF | Tel: (61) 3181-0010 Caixa Postal 10.811 - CEP: 70.306-970. Brasília - DF | Ouvidoria: (61) 3181.0010 / Opção 3

ANS-nº 41640-1

¹ Redação dada conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007



- a) empregado ativo da Embrapa;²
- **b)** ex-empregado da Embrapa, aposentados e demitidos sem justa causa, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Assistência Médica; ³
- II Na qualidade de dependentes dos associados titulares, conforme disposto no Regulamento do Plano de Assistência Médica:⁴
 - a) o cônjuge;
 - b) a companheira ou companheiro, no termos da legislação em vigor ;
 - c) os filhos (naturais ou adotivos), ou enteados solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, sem renda própria, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - d) os filhos (naturais ou adotivos), ou enteados, entre 21 (vinte um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem renda própria, estudantes matriculados regularmente em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - e) o menor sob guarda concedida por decisão judicial, solteiro, sem renda própria, observado o disposto nas alíneas "c" e "d" deste Inciso; e
 - f) o menor sob tutela concedida por decisão judicial, solteiro, sem renda própria, menor de 24 anos, observado o disposto nas alíneas "c" e "d" deste inciso.

III - Revogado.5

§1º – Revogado.6

- §2º Os associados da CASEMBRAPA não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos ou encargos assumidos pela CASEMBRAPA, observada a legislação pertinente.
- §3º A perda da qualidade de associado titular ou dependente acontece quando cessam as condições exigidas para a inscrição, ou por vontade expressa do associado, ou ainda por outros motivos dispostos nos regulamentos do respectivo plano e programas da CASEMBRAPA.⁷

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária PqEB - Av. W3 Norte (Final) S/N. Prédio da Casembrapa. Brasília - DF | Tel: (61) 3181-0010 Caixa Postal 10.811 - CEP: 70.306-970. Brasília - DF | Ouvidoria: (61) 3181.0010 / Opção 3

ANS-nº 41640-1

² Texto incluído conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

³ Texto incluído conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

⁴ Nova redação do Inciso e inclusão das alíneas conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

⁵ Inciso revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

⁶ Parágrafo revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

⁷ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.





Art. 9°. Constituem direitos do associado titular:

- I- utilizar para si e para seus dependentes os serviços oferecidos pela **CASEMBRAPA**, respeitado o que estabelecem os respectivos Regulamentos;
- Il- pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela diretoria da **CASEMBRAPA**, conforme disposto no Regulamento;
- III- ser votado em eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da **CASEMBRAPA**, respeitadas as determinações deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos de associado.

Parágrafo único - Não poderão concorrer a cargo eletivo, bem assim exercer cargo de Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal da **CASEMBRAPA**:

- a) os associados que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso;
- b) os associados que estejam à disposição de outros órgãos;
- c) Revogada.8
- d) o associado que contar com menos de dois anos de inscrição na **CASEMBRAPA**:
- e) o associado que se encontrar em litígio judicial com a **CASEMBRAPA** e/ou com a Embrapa;
- f) o associado que esteja respondendo a processo administrativo em decorrência de fraude ou tentativa de fraude;
- g) o associado que estiver atuando em outras operadoras de planos e seguradoras especializadas, na qualidade de empregado ou prestador de serviços;
- h) o associado cujo domicílio seja fora do Distrito Federal;
- i) o associado inadimplente; e
- j) os associados ex-empregados da Embrapa, exceto os aposentados.

Art. 10. São direitos de todas as classes de Associados da CASEMBRAPA:

I - usufruir dos benefícios e serviços assistenciais previstos neste Estatuto; e

⁸ Alínea revogada conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.







II- receber publicações e informativos acerca das atividades, serviços e programas assistenciais desenvolvidos.

Art. 11. São deveres do Associado Titular:

- I- acatar e fazer os seus dependentes acatarem as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Específicos e das decisões da Diretoria;
- II- ser corresponsável quanto aos associados do Plano, por ele indicados, para que cumpram as disposições deste Estatuto, do Regulamento Específico e das decisões da Diretoria:
- III- manter em dia as suas contribuições mensais e o ressarcimento de despesas, efetuando a imediata quitação de valores que não tenham sido descontados em folha de pagamento para a **CASEMBRAPA**;
- IV- conferir os lançamentos processados em seu nome e de seus dependentes, no que se referem a contribuições, serviços e ao enquadramento na CASEMBRAPA;
- V- zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pela **CASEMBRAPA**;
- VI- portar cartão de identificação fornecido pela **CASEMBRAPA**, exibindo-o sempre que solicitado;
- VII- devolver à **CASEMBRAPA**, nos casos de exclusão de dependentes do plano, os cartões de identificação, assumindo toda e qualquer responsabilidades pelo uso indevido;
- VIII- comunicar de imediato qualquer alteração que implique em atualização de seus dados cadastrais e de seus respectivos dependentes, bem como outras ocorrências que determinem perda da condição de Beneficiário;
- IX- liquidar o saldo de despesas decorrente de uso do Plano; e
- X- comunicar à **CASEMBRAPA** toda e qualquer irregularidade advinda da prestação de serviços pelos credenciados.

Parágrafo único - Os deveres especificados nos itens I, V, VII, X deste artigo, estender-se-ão aos associados dependentes.⁹

⁹ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.



CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO

- Art. 12. A CASEMBRAPA, poderá aplicar as seguintes penalidades aos seus associados:
- I- advertência escrita;
- II- suspensão dos benefícios;
- III- exclusão do quadro social.
- §1º O associado titular responderá pelas faltas cometidas por seus associados dependentes.¹⁰
- **§2º-** As penalidades aplicadas ao associado titular atingirão também os seus dependentes.¹¹
- **Art. 13.** A advertência será comunicada por escrito, ao associado, no que couber, informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s), e será mantida no histórico do associado no Plano de Saúde.
- **Parágrafo Único** A advertência será sempre obrigatória quando ocorrer inadimplência superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias.
- **Art. 14.** A exclusão ocorrerá conforme artigo 16 deste Estatuto, podendo ou não, ser antes aplicadas as penalidades de advertência por escrito ou suspensão, conforme a falta cometida.
- **Art. 15.** A penalidade de suspensão da condição de associado titular ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I por atraso no pagamento de contribuição ou obrigação financeira, perante à **CASEMBRAPA**, por período superior a 60 dias;
- II pela suspensão do contrato de trabalho, salvo os casos em que assumirem os percentuais de contribuição de responsabilidade da Embrapa;
- III por descumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos e Normas dos Planos de Assistência e da **CASEMBRAPA**;
- § 1º Os prazos de suspensão serão fixados pelo Regulamento específico do Plano.

¹¹ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.





¹⁰ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.



- § 2º A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).
- **Art. 16.** A penalidade de exclusão dos associados e seus dependentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I pela permissão ou prática ou tentativa de fraude realizada contra a
 CASEMBRAPA:
- II reincidência na prática do disposto nos incisos I e II do artigo anterior;
- III demissão, por justa causa, do quadro de empregados da Embrapa;
- IV por demissão sem justa causa, salvo se contribuir por si e pela patrocinadora, na forma da Lei 9.656/1998;
- V– licenças e afastamentos sem remuneração e sem que o beneficiário assuma a sua contribuição mais a parte patronal;
- VI Revogado.¹²
- VII cônjuge ou companheiro (a) que se separar do beneficiário titular, a partir da data efetiva de separação de corpos;
- VIII Revogado.¹³
- § 1º. Revogado. 14
- § 2º. Revogado. 15
- § 3º. Revogado. 16
- **Art. 17.** Quando da aplicação de qualquer penalidade, poderá o associado interpor recurso por escrito à Diretoria da **CASEMBRAPA**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo.
- **Art. 18.** Não haverá devolução de valores ou indenização de qualquer espécie, ao associado suspenso ou excluído, nem a seus herdeiros.

¹² Inciso revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹³ Inciso revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹⁴ Parágrafo revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹⁵ Parágrafo revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹⁶ Parágrafo revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.



Art. 19. É de responsabilidade do associado, mesmo após demitido ou excluído, o pagamento dos débitos financeiros de sua responsabilidade, mesmo que sejam apurados após a data da sua demissão ou exclusão.

Parágrafo Único – A **CASEMBRAPA** utilizará de todos os meios hábeis e cabíveis, inclusive judiciais, para recuperação de quantias a ela devidas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

- **Art. 20.** Será permitido à Diretoria da **CASEMBRAPA** a contratação de Recursos Humanos diretamente ou através de serviços terceirizados, na forma a ser definida pela Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA**, por meio de Regulamento Próprio.
- § 1º Os gastos com pagamento de salários e demais despesas com Recursos Humanos ou com terceirização dos serviços não poderão ultrapassar o percentual a ser fixado pelo Conselho de Administração anualmente.
- § 2º A contratação de empregados da CASEMBRAPA ou a seleção de empresa terceirizada deverá ocorrer mediante processo licitatório, cujos critérios serão estabelecidos pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- **Art. 21.** O patrimônio da **CASEMBRAPA** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e serão provenientes das seguintes fontes de custeio:
- contribuições mensais efetuadas pelos associados;
- II. valores relativos à coparticipação em procedimentos pagos pelos associados, de acordo com as coberturas estabelecidas em Regulamentos específicos;
- III. recursos financeiros transferidos pela **Embrapa**, por intermédio de Convênio, na qualidade de patrocinadora;
- IV. as rendas que, a qualquer título lhe forem destinadas pela Patrocinadora;
- V. taxas de inscrição e/ou adesão estabelecidas no Contrato e Regulamentos, cobradas dos associados;
- VI. rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;
- VII. alienação de bens móveis e imóveis e suas rendas;



- VIII. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- IX. as rendas provenientes de participações societárias, se for o caso;
- X. outras receitas de qualquer natureza não vedadas em lei.
- **Art. 22.** As alterações de valores de contribuições mensais e coparticipações dos associados, bem como quaisquer quantias por eles devidas à **CASEMBRAPA**, terão seus valores definidos e atualizados anualmente, de acordo com a classe do associado, por meio de proposta formulada pela Diretoria Executiva, após estudo atuarial, e aprovada pelo Conselho de Administração.
- **Art. 23.** A contribuição da patrocinadora será creditada na conta bancária específica definida em Convênio.
- **Art. 24.** Os recursos financeiros pertencentes à **CASEMBRAPA** serão aplicados, em bancos oficiais, na forma a ser definida em Regulamento específico, cuja movimentação será de competência da sua Diretoria-Executiva.
- **Art. 25.** Para garantia de suas obrigações, a **CASEMBRAPA** poderá constituir reservas, fundos e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e observada a legislação pertinente.
- **Parágrafo Único -** Nenhuma prestação de benefício poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente revisão do plano de custeio ou obtenção de fontes de recursos.
- **Art. 26.** Os eventuais desequilíbrios financeiros verificados em decorrência da cobertura assistencial, prestada pela **CASEMBRAPA**, serão de responsabilidade dos associados e Patrocinadora, na mesma proporção de seus aportes iniciais, podendo a Patrocinadora, a seu critério, assumi-los integralmente.
- **Art. 27.** Os bens móveis de propriedade da **CASEMBRAPA** só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, submetido à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 28. São órgãos de administração da CASEMBRAPA:
- I Conselho de Administração;



- II Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA;
- III Conselho Fiscal; e
- IV Comitês Consultivos.
- §1º. O exercício das atividades dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos não serão remunerados pela CASEMBRAPA.
- **§2º.** Os membros da Diretoria-Executiva, responderão, na forma da lei que regulamenta os planos de saúde suplementar, civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à **CASEMBRAPA**, por ação ou omissão, exceto quando decorrentes de ato regular de gestão.

Art. 29. São requisitos para o exercício de cargo de órgão de administração da **CASEMBRAPA**:

- I- ser associado em pleno gozo dos seus direitos definidos por este Estatuto, bem como estar contribuindo, por período mínimo de dois anos consecutivos, com a **CASEMBRAPA**, ou sua antecessora;
- Il- ter formação de nível superior;
- III- não ser impedido por lei;
- IV- ter reputação ilibada;
- V- não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- VI- não ter participado da administração de empresa que esteja em direção-fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- VII- não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- VIII- não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstancias análogas;
- IX- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.



- § 1º. Os membros do Conselho de Administração e Comitês Consultivos da CASEMBRAPA terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.¹⁷
- § 2º. A exigência do inciso II não se aplica a ocupação de cargo, nos conselhos de administração, conselho fiscal e nos comitês consultivos.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 30.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e orientação da **CASEMBRAPA**, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas assistenciais, estabelecendo diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.
- **Art. 31.** O Conselho de Administração será constituído de quatro membros, sendo:
- I Um membro, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Patrocinadora Embrapa;¹⁸
- II Um membro, o Chefe do Departamento de Administração Financeira (DAF) da Patrocinadora Embrapa;¹⁹
- III Um membro, representante dos beneficiários titulares, indicado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF);²⁰
- IV Um membro, representante dos beneficiários titulares, indicado pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE).²¹
- §1º. Os membros titulares do Conselho terão suplentes indicados na mesma forma mencionado no caput que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais.
- **§2º.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de quatro anos, permitida a recondução.
- **§3º.** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre seus membros, cabendo a este o voto de qualidade.
- **§4º.** Os Membros Suplentes do Conselho de Administração, representantes das chefias do DGP e DAF, serão seus respectivos eventuais designados pela direção da Patrocinadora.²²

¹⁷ Nova redação, por exigência do Cartório, para dirimir conflito com o §2° do artigo 35 deste Estatuto.

¹⁸ Nova redação conforme ata da 2ª reunião ordinária do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

¹⁹ Inciso inserido conforme ata da 2ª reunião ordinária do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

²⁰ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007. Renumerado conforme ata da 2ª reunião do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

²¹ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007. Renumerado conforme ata da 2ª reunião do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

²² Parágrafo inserido conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.



- **Art. 32.** Ao Conselho de Administração, compete exercer suas funções por intermédio das seguintes ações:
- I estabelecer políticas e diretrizes gerais de implantação e operacionalização, encaminhando à Diretoria-Executiva para a elaboração dos respectivos Regulamentos;
- II escolher, com base em lista tríplice apresentada pela Patrocinadora Embrapa, pelo SINPAF e pela FAEE, os membros da Diretoria-Executiva a **CASEMBRAPA**;²³
- III aprovar planos e programas de assistência e de benefício;
- IV aprovar orçamento anual;
- V aprovar o plano de trabalho anual;
- VI aprovar a política de pessoal da **CASEMBRAPA**;
- VII apreciar a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;
- VIII aprovar a política anual de investimento da CASEMBRAPA
- IX realizar auditorias, inspeções ou tomadas de contas, podendo, para esta função, se necessário, contratar peritos estranhos à **CASEMBRAPA**;
- X anuir sobre a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;
- XI apreciar as propostas de alteração de Normas e Regulamento Geral da
 CASEMBRAPA;
- XII apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados contra atos da Diretoria-Executiva.
- XIII Reforma deste Estatuto e dos Regulamentos.
- **Art. 33.** O quorum mínimo para decisão do Conselho de Administração será de três membros.
- **Parágrafo Único:** as reuniões do Conselho de Administração serão definidas em regulamento próprio

Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária PqEB - Av. W3 Norte (Final) S/N. Prédio da Casembrapa. Brasília - DF | Tel: (61) 3181-0010 Caixa Postal 10.811 - CEP: 70.306-970. Brasília - DF | Ouvidoria: (61) 3181.0010 / Opção 3

²³ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.



SEÇÃO II DA DIRETORIA-EXECUTIVA

- **Art. 34.** A Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA** é o órgão responsável pela administração geral da **CASEMBRAPA**, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais, estatutárias e regulamentares.
- Art. 35. A Diretoria-Executiva será composta por 3 (três) membros:
- I- Presidente, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da **CASEMBRAPA**, organizada e apresentada pela Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa;
- II- Diretor Financeiro, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da **CASEMBRAPA**, organizada e apresentada pela Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa;
- III- Diretor Administrativo, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da **CASEMBRAPA**, organizada e apresentada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF) e pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE).²⁴
- §1º Todos os membros da Diretoria-Executiva, indistintamente, devem preencher cumulativamente os requisitos deste Estatuto.
- **§2º** Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.
- **Art. 36.** Não podem ser Presidente ou Diretores, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher ou parentes até terceiro grau consanguíneos ou afins.
- **Art. 37.** A posse dos membros da Diretoria dar-se-á até 30 (trinta) dias a contar da designação do Conselho de Administração, devendo ser lavrado o termo de posse no livro próprio.
- **Art. 38**. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, devendo a convocação ser realizada por um de seus membros, para deliberar acerca dos assuntos de sua competência, de tudo lavrando-se a referida Ata, a ser assinada por todos.

Parágrafo Único: De todas as reuniões da Diretoria, serão lavradas Atas em livro próprio.

²⁴ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.



- **Art. 39.** Os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.
- **Art. 40.** Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e/ou criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:
- I- com culpa ou dolo;
- II- com violação da lei, deste Estatuto ou de qualquer outro regulamento.
- **Art. 41.** É vedado ao Presidente e aos Diretores usar o nome da **CASEMBRAPA** em atos ou obrigações estranhos aos seus objetivos.
- **Art. 42.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído imediatamente pelo Diretor Financeiro, até que seja efetuada nova escolha pelo Conselho de Administração.
- Art. 43. Compete à Diretoria-Executiva especialmente:
- I- elaborar os Regulamentos Gerais de Benefícios, submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração e, fazendo-se cumprir as suas determinações;
- II- Implementar Política de Recursos Humanos da CASEMBRAPA;
- III- criar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a publicação de Resoluções;
- IV- executar atividades relacionadas à administração e à operacionalização dos serviços assistenciais concedidos pela CASEMBRAPA no âmbito do Distrito Federal, bem como junto às Unidades Descentralizadas;
- V- delegar as atividades pertinentes a cada um de seus membros;
- VI- elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo, juntamente com a prestação de Contas, ao Conselho Fiscal;
- VII- disponibilizar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao pleno desempenho de suas funções;
- VIII- apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados;
- IX- autorizar a celebração de acordos, convênios e contratos;
- X- orientar os negócios e as atividades gerais da **CASEMBRAPA**;



- XI- constituir comissões, conselhos a nível consultivo e de assessoramento e outros grupos de trabalho de natureza semelhante e designar seus componentes;
- XII- decidir sobre a aplicação de disponibilidades financeiras, obedecida a política de investimentos da **CASEMBRAPA**;
- XIII- resolver os casos e situações não previstos no presente Estatuto, em consonância com o Conselho de Administração;
- XIV- fixar a remuneração dos funcionários da **CASEMBRAPA**, mediante a anuência do Conselho de Administração e, respeitadas as normas estabelecidas em regulamento próprio;
- XV- contratar e distratar serviços profissionais externos;
- XVI- tomar todas as medidas necessárias à adaptação e à regularização dos planos de assistência à saúde, mantidos na forma dos respectivos Regulamentos Gerais de Benefícios;
- XVII- fornecer aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos os elementos e as informações que lhes forem solicitadas;
- XVIII- cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos do Plano, realizando os acompanhamentos necessários;
- XIX- submeter, mensalmente, ao Conselho de Administração, relatórios demonstrando o custo total dos serviços assistenciais oferecidos pela CASEMBRAPA;
- XX- requerer auditorias e perícias médicas sobre os serviços prestados;
- XXI- examinar os procedimentos relativos às atividades executadas pela **CASEMBRAPA**
- XXII- submeter relatórios mensais e anuais à aprovação do Conselho Fiscal da CASEMBRAPA
- XXIII- propor ao Conselho de Administração medidas saneadoras no caso de irregularidades verificadas;
- XXIV- coletar e registrar dados para fins estatísticos;
- XXV- alimentar, analiticamente, o sistema com as informações atualizadas dos descontos a serem efetuados em folha de pagamento;
- XXVI- elaborar o plano de trabalho anual;
- XXVII- implementar as normas de operacionalização da CASEMBRAPA;



- XXVIII- assessorar o Conselho de Administração na formulação de diretrizes e normas de operacionalização da **CASEMBRAPA**, inclusive proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos;
- XXIX- exercer outras atribuições que lhe venham a ser designadas para a perfeita gestão da **CASEMBRAPA**.

Art. 44. Compete ao Presidente:

- Coordenar e Supervisionar a CASEMBRAPA com obediência ao Estatuto, seus Regulamentos e as Deliberações da Diretoria;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III- representar a **CASEMBRAPA** ativa e passivamente em juízo ou fora dele bem como nas suas relações com terceiros podendo para tal fim, delegar competência específica aos Diretores, ou prepostos e nomear procuradores.
- IV- autorizar a admissão, transferências, promoções, cessões, remanejamento, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas em vigor e os limites do Quadro de Pessoal, podendo delegar no todo ou em parte, essas atribuições;
- V- autenticar livros de Atas das reuniões da Diretoria;
- VI- juntamente com o Diretor Financeiro, assinar cheques e documentos em nome da **CASEMBRAPA**:
- VII- Revogado²⁵

Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Representar a **CASEMBRAPA** na ausência do Presidente;
- II- controlar as obrigações financeiras da CASEMBRAPA;
- III- gerenciar e controlar as receitas e despesas da CASEMBRAPA;
- IV- emitir e aceitar notas promissórias, cheques e outros instrumentos de gestão financeira;
- V- supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos Balancetes Patrimoniais e das Demonstrações Financeiras, sempre em dia, bem como colaborar na elaboração do relatório anual da Diretoria;
- VI- manter o controle de contas bancárias de recursos aplicados e de todos os direitos e obrigações pecuniários da entidade;

Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária PqEB - Av. W3 Norte (Final) S/N. Prédio da Casembrapa. Brasília - DF | Tel: (61) 3181-0010 Caixa Postal 10.811 - CEP: 70.306-970. Brasília - DF | Ouvidoria: (61) 3181.0010 / Opção 3

²⁵ Inciso revogado conforme ata da 2ª reunião ordinária do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.



- VII- juntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos em nome da **CASEMBRAPA**;
- VIII- propor ao Conselho de Administração normas e procedimentos para administração dos recursos financeiros e administrativos da **CASEMBRAPA**;
- IX- emitir parecer sobre relatórios físico-financeiros das atividades da **CASEMBRAPA**;
- X- instruir todos os procedimentos administrativos relativos à liquidação de despesas havidas com a rede credenciada e de livre escolha, encaminhando-os para o devido procedimento contábil;
- XI- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- dirigir os serviços gerais da secretaria da CASEMBRAPA;
- II- organizar e redigir relatórios, convocações, avisos e correspondências;
- III- secretariar as reuniões da Diretoria;²⁶
- IV- divulgar os comunicados da CASEMBRAPA;
- V- proceder à movimentação dos expedientes relativos à **CASEMBRAPA**:
- VI- divulgar sempre que necessário, para ciência dos usuários, a relação dos profissionais e estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- VII- submeter à reunião da Diretoria-Executiva as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto e no Regulamento;
- VIII- submeter ao Presidente da **CASEMBRAPA** e ao Conselho de Administração as questões que possam importar em aplicação de penalidades aos associados e/ou seus dependentes, nos moldes dos regulamentos específicos;
- IX- controlar os credenciamentos e/ou descredenciamentos de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços;
- X- supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e de materiais da **CASEMBRAPA** bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;

²⁶ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.



- XI- supervisionar a escrituração de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;
- XII- encaminhar, mensalmente, aos Comitês Consultivos, os relatórios gerenciais atinentes a cada respectiva Unidade; e
- XIII- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO I EXTINÇÃO DO MANDATO

- **Art. 47.** Extingue-se o mandato do membro da Diretoria-Executiva na ocorrência das seguintes hipóteses:
- I renúncia;
- II falecimento:
- III exclusão do quadro de associados;
- IV extinção do contrato de trabalho com a patrocinadora, exceto decorrente de aposentadoria.
- **Parágrafo Único -** Na hipótese de vacância dos cargos pertinentes aos membros da Diretoria-Executiva, pelos motivos acima especificados, estes serão substituídos, mediante escolha do Conselho de Administração obedecido o disposto no artigo 32, II.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 48.** A **CASEMBRAPA** terá um Conselho Fiscal responsável pela fiscalização do controle interno, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.
- **Art. 49.** Não podem ser membros do conselho fiscal, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher ou parentes até terceiro grau consanguíneos ou afins.
- **Art. 50.** O Conselho Fiscal será constituído por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, todos associados, sendo:
- dois representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora Embrapa;
- II- dois representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela FAEE e SINPAF.



- **Art. 51.** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, cujo ato será lavrado o termo em livro próprio.²⁷
- **Art. 52.** O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus membros, em sua primeira reunião, dentre seus próprios membros.
- **Art. 53.** As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e seus membros responderão por danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa, dolo ou violação da lei, do Estatuto ou dos Regulamentos Básico e Específico.
- **Art. 54.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, por Convocação de seu presidente.
- **Art. 55.** A extinção do mandato dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á pelas hipóteses previstas nos incisos do artigo 47 deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar os atos da Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- fiscalizar a movimentação financeira da **CASEMBRAPA**, examinando a legalidade das despesas;
- III- analisar balancetes e demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da **CASEMBRAPA**, emitindo parecer sobre estes, para a Diretoria-Executiva;
- IV- analisar livros, informações ou documentos contábeis, requisitando-os à Diretoria-Executiva, sempre que considerar necessário;
- V- apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI- denunciar à Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA**, aos associados e, se for o caso, à Embrapa, as irregularidades que constatar;
- VII- recomendar a contratação de auditorias contábil e financeira, quando necessário;

Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária PqEB - Av. W3 Norte (Final) S/N. Prédio da Casembrapa. Brasília - DF | Tel: (61) 3181-0010 Caixa Postal 10.811 - CEP: 70.306-970. Brasília - DF | Ouvidoria: (61) 3181.0010 / Opção 3



²⁷ Nova redação, por exigência do Cartório, para dirimir conflito com o §1º do artigo 29 do Estatuto original.



- VIII- manifestar-se sobre os assuntos que forem levados a sua apreciação pela Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA**;
- IX- acompanhar e fiscalizar a aplicação das receitas, bem como a destinação destas;
- X- analisar e fiscalizar regularidades quanto à documentação, ao recolhimento e aos prazos legais relativos aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, bem como outros recolhimentos exigidos pela lei ou estabelecidos em contratos, acordos e convênios.

SEÇÃO IV DOS COMITES CONSULTIVOS

Art. 57. Os Comitês Consultivos são Comitês de consulta e informação das Unidades Descentralizadas da Embrapa, sendo constituídos pelos seguintes membros:

- I- Dois representantes da Unidade Descentralizada, indicados pelo seu Chefe ou Gerente Geral, um dos quais será o Secretário-Executivo do Comitê;
- II- um representante do SINPAF, indicado pela respectiva Seção Sindical; e
- III- um representante indicado pela Associação dos Empregados da Embrapa (AEE) local.²⁸

Parágrafo único – Para cada representante indicado nos itens de I a III será indicado um suplente.

Art. 58. Aos Comitês Consultivos da **CASEMBRAPA**, no âmbito local, compete:

- I- divulgar sempre que necessário, para ciência dos associados, a relação dos profissionais e estabelecimentos locais credenciados e descredenciados;
- II- avaliar e acompanhar sistematicamente, os serviços prestados pelos profissionais e estabelecimentos conveniados locais;
- III- supervisionar a implantação e execução dos benefícios a nível local;

IV- analisar reclamações e sugestões de usuários relativas a aspectos administrativos e operacionais da **CASEMBRAPA**, tomando as providências necessárias;

V- avaliar a rede credenciada, profissionais e estabelecimentos prestadores de serviço, quando julgar necessário.

_

²⁸ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.



CAPÍTULO X DA AUDITORIA MÉDICA

Art. 59. A **CASEMBRAPA** terá auditoria médica, própria ou terceirizada, com as atribuições a serem fixadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 60. O exercício financeiro da **CASEMBRAPA** coincidirá com o ano do calendário civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício financeiro o Órgão Executivo levantará balanço geral, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de auditor independente.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 61. A extinção da **CASEMBRAPA** dar-se-á:

- I- nos casos previstos em lei;
- II- na impossibilidade de sua manutenção;
- III- por deliberação do Conselho de Administração, aprovado pela Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa.
- **Art. 62.** Extinta a **CASEMBRAPA**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à sua sucessora, a qual se obriga a aplicá-lo na assistência à saúde dos empregados da Embrapa e respectivos dependentes, em especial, visando a beneficiar os associados existentes na ocasião da dissolução da entidade.

Parágrafo Único - No caso de se tornar inviável a assunção do patrimônio conforme se estabelece neste artigo, ele será destinado aos associados e à patrocinadora, na proporção que tiverem contribuído ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÖES TRANSITÓRIAS

Art. 63. A primeira Diretoria-executiva terá caráter provisório, com prazo de até 180 (cento e oitenta) para efetivação dos atos constitutivos da **CASEMBRAPA**.



Art. 64. No prazo de 90 (noventa) dias, a Diretoria-Executiva Provisória promoverá a revisão estatutária.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 65.** A **CASEMBRAPA** poderá contratar os serviços de empresa especializada em gestão e controle.
- **Art. 66.** Os membros da Diretoria-executiva da **CASEMBRAPA**, empregados da Embrapa, ficarão dispensados de suas atividades na respectiva empresa, durante o período em que desempenhar suas funções, sem sofrer qualquer prejuízo na percepção dos salários, gratificações, promoções ou outras vantagens a que fizerem *jus* na Embrapa.²⁹
- **Art.** 67 É assegurado à patrocinadora o direito de auditar e fiscalizar a **CASEMBRAPA**, anualmente e sempre que julgar necessário. Se constatar má gestão ou irregularidades previstas neste Estatuto, poderá propor a destituição dos membros da Diretoria.
- **Art. 68.** As contas da **CASEMBRAPA** serão submetidas, anualmente, a um auditor independente, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários CVM, escolhido via processo licitatório, fazendose publicar, posteriormente, o respectivo Parecer com as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/1976.
- **Art. 69.** Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, sujeito a homologação da Patrocinadora Embrapa.
- **Art. 70.** As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos e atos complementares.
- **Art. 71.** O Conselho de Administração da **CASEMBRAPA** encaminhará para deliberação da Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa os casos e situações a respeito dos quais seja omisso ou obscuro o presente Estatuto e os Regulamentos Gerais de Benefícios.
- **Art. 72.** Fica eleito o foro da comarca de Brasília-DF, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **Art. 73.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

-

²⁹ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.